



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.409, de 16 de dezembro de 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº1.216, de 29 de setembro de 2017 e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art.435. Sem prejuízo do constante neste capítulo, fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a conceder descontos, conforme disposto em Regulamento, observados os seguintes limites:

I – pagamento à vista: desconto de 70% (setenta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)

II – parcelado em até 12 (doze) meses: desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)

III – parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de até 20% (vinte por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)

IV – parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses: desconto de até 10% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)

V – Revogado (NR).”

“Art. 436

§ 4º Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos integrais nos termos e condições serem definidos no Regulamento de que trata o art. 435 desta Lei. (NR)”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para o exercício de 2022, o desconto de que trata o § 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, será, excepcionalmente, de até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º Para o exercício de 2022, o desconto de que trata o § 4º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, será, excepcionalmente, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes das taxas de que trata os arts. 166 e 167 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017.

Art. 5º Para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes das taxas de que trata o art.23 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito